ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
Entrada: 29 / 05 / 15
Registro 336
Ao Plenário ___ / ___

Governo da cidade de PIRES DO RIO "Fazendo o melhor para todos." Adm.: 2014 a 2016

Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro
Fone: 3461-4000
e-mail: governodepiresdorio@gmail.com

LEI N° 3.712 /15, DE 21 DE MAIO DE 2015.

"Altera o valor da tarifa de moto-taxi e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - O art. 10 da Lei nº 2.486-A, de 05 de setembro de 1997, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - A tarifa a ser cobrada do usuário do serviço terá o valor de R$ 5,00 (cinco reais).

Art. 2° - Revogadas, as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 21 de maio de 2015.

MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI
Prefeita Municipal

JESUS JOSÉ TEIXEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Registrada digitalmente em 21 / 05 / 2015